



## GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

**Processo nº:** TCE/010874/2015  
**Natureza:** Inspeção  
**Entidade:** Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB  
**Responsáveis:** Jorge José Santos Pereira Solla (02/01/2007 a 17/01/2014)  
Washington Luís Silva Couto (18/01/2014 a 31/12/2014)  
Fábio Vilas-Boas Pinto (01/01/2015 a 31/12/2015)  
**Objeto:** Exame das operações e transações de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o atendimento às leis, normas e regulamentos pertinentes  
**Vigência:** 01/01/2014 até 31/12/2015  
**Unidade responsável:** Superintendência de Assistência Farmacêutica, Ciência e Tecnologia em Saúde – SAFTEC  
**Responsáveis:** Alfredo Boa Sorte Júnior (23/02/2011 ate 04/04/2014)  
Robério Santos Barros (05/04/2014 ate 31/12/2014)  
José Hamilton Almeida Sampaio (02/01/2015 ate 21/01/2015)  
Carlos Emanuel Rocha de Melo (22/01/2015 a 31/12/2015)  
**Relator:** Conselheiro Marcus Presídio

## RESOLUÇÃO N.º 07312015

**EMENTA:** ANEXAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO. DETERMINAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

**CONSIDERANDO** a auditoria procedida, cujo trabalho objetivou o exame das operações e transações de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o atendimento às leis, normas e regulamentos pertinentes, no âmbito Superintendência de Assistência Farmacêutica, Ciência e Tecnologia em Saúde – SAFTEC;

**CONSIDERANDO** que a 2ª Coordenadoria de Controle Externo apontou diversas irregularidades<sup>1</sup> em seu Relatório, atinentes a questões financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais;

1 ) Frustração do planejamento orçamentário relativo as ações da assistência farmacêutica, cujas metas, em 2014, foram executadas 29,18% aquém do valor previsto, destacando-se a relacionada ao componente especializado, 42,52% menor do que o orçado, com reflexo direto no agravamento do quadro clínico do publico-alvo beneficiário que não pode ter acesso aos medicamentos necessários para o tratamento devido a sua indisponibilidade no estoque da assistência farmacêutica imposta pela restrição dos recursos orçamentários para o custeio de sua aquisição; b) A auditoria identificou falhas nos procedimentos para inclusão contábil dos fatos ocorridos (entradas e saídas de medicamentos); c) Inadimplência da Sesab para com o Fornecedor de Medicamentos e congêneres; d) Ausência de Atendimento a Ordem Judicial, bem como atraso no seu cumprimento. Esta circunstância que ocorre no âmbito da assistência farmacêutica, embora não estabeleça real correlação com a extensão da omissão dela resultante, tendo em vista que, do universo dos pacientes que tem suas necessidades negadas, apenas parcela mínima, por limitação de condições socioeconômicas, recorre ao Poder Judiciário no intuito de ter supridas suas demandas. Mantém-se excluídos do acesso a seu direito a grande maioria. Assim, resultam vulnerados os princípios constitucionais da Universalidade e integralidade do direito a saúde; e) Deficiência do Sistema de Controle nas Fases de Liberação do Medicamento, Distribuição e na Dispensação; f) Deficiências na Estrutura Física da Saftec/Sesab, sintetizadas pela precariedade das instalações utilizadas para armazenamento; g) Condições Inadequadas de armazenamento de Medicamentos: I - Temperatura ambiente acima do limite de 25º estabelecido pelos fabricantes; II - Inobservância aos requisitos de segurança das dependências em que se encontravam armazenados parte dos medicamentos controlados, com risco de desvio, principalmente face a possibilidade de seu acesso por terceiros não autorizados; III - Subdimensionamento das duas câmaras frias para armazenamento dos medicamentos termolábeis, decorrente da sua superlotação, acarretando sua disposição de forma desordenada além de risco de contaminação dos produtos inclusive pela precariedade do estado de conservação do mobiliário utilizado.



**CONSIDERANDO** as justificativas do Gestor e que o Ministério Público de Contas – MPC elenca determinações, recomendações e demais providências para regularização das ocorrências<sup>2</sup>;

**RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Plenário, à unanimidade:

1 – Determinar à SAFTEC que: a) promovam uma adequação nos seus procedimentos buscando evitarem falhas nos controles e registros contábeis; b) adotem instrumentos com vistas a garantir os pagamentos aos fornecedores dentro dos prazos estabelecidos em lei, de modo a evitar atrasos nas entregas de insumos e medicamentos essenciais;

2 - Determinar à SAFTEC e à SESAB que, em conjunto, engendrem esforços de modo a garantir o cumprimento das demandas judiciais, tendo em vista a premente necessidade dos pacientes contemplados nessas ordens judiciais

3 - Determinar à SESAB que adote medidas para corrigir a divergência de informações entre os órgãos responsáveis pela compra e distribuição de medicamentos, notadamente no que se refere ao cruzamento de dados entre esses órgãos, de modo a conferir maior agilidade na compra e distribuição desses insumos e evitar desperdícios;

4 - Recomendar aos gestores da SAFTEC e da Secretaria da Saúde a adoção das providências devidas para o saneamento das demais impropriedades destacadas no Relatório da Auditoria.

5 - Determinar a juntada do presente ao Processo de Contas, referente à prestação de contas, exercício de 2015, da Secretaria da Saúde (TCE/001171/2016), bem como da unidade Diretoria Geral – DG;

**2 Opinitivo do MPC:**

- a) que este Tribunal Determine à SAFTEC que promova uma adequação nos seus procedimentos aptos a evitarem falhas nos controles e registros contábeis;
- b) que este Tribunal Determine aos gestores da SAFTEC adotem procedimentos com vistas a garantir os pagamentos aos fornecedores dentro dos prazos estabelecidos em lei de modo a evitar atrasos nas entregas de insumos e medicamentos essenciais;
- c) que seja Determinado à SAFTEC/SESAB que engendre esforços aptos de modo a garantir o cumprimento das demandas judiciais tendo em vista a premente necessidade dos pacientes contemplados nessas ordens judiciais;
- d) que a SESAB adote medidas para corrigir a divergência de informações entre os órgãos responsáveis pela compra e distribuição de medicamentos, notadamente no que se refere ao cruzamento de dados entre esses órgãos, de modo a conferir maior agilidade na compra e distribuição desses insumos e evitar desperdícios."



GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESIDIO

6 - Determinar que a 2ª CCE acompanhe os termos deliberados nesta Resolução, quanto ao cumprimento e à adoção das providências requisitadas para sanar os achados aqui identificados.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2016.

- Cons. Inaldo da Paixão Santos Araújo - Presidente
- Consª Substituta Maria do Carmo Galvão do Amaral - Relatora
- Cons. Pedro Henrique Lino de Souza
- Cons. Antonio Honorato de Castro Neto
- Cons. Gildásio Penedo Filho
- Consª. Carolina Matos Alves Costa
- Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim

FUI PRESENTE:

  
Representante do Ministério Público de Contas

CONFERIDA A DECISÃO:  
Sala das Sessões, em 21/07/2016

  
SORAIA DE OLIVEIRA  
Secretária Geral